



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.788, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a
contratar, temporária e
administrativamente, 1 (um) Médico.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico para desempenhar suas atividades junto à Penitenciária Estadual Modulada Agente Penitenciário Jair Fiorim – PMAPJF, conforme prevê o art. 232, c/c o art. 233, inciso III da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. A contratação deste profissional visa o atendimento ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário do Termo de Compromisso – Saúde Prisional, conforme Resolução n.º 302/2008 – Comissão Intergestores – CIB/RS; Plano Operativo Estadual e o Plano Operativo Municipal de Atenção à Saúde da População Prisional.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a nomeação do profissional aprovado mediante concurso público, o que ocorrer primeiro.

§ 1.º No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2.º No ato da nomeação do profissional aprovado mediante concurso público para o provimento deste cargo deverá o Município proceder a imediata rescisão do contrato de que trata esta Lei.

Art. 3.º Em não havendo candidatos para atender ao Programa de Saúde Prisional mediante chamamento público, será excepcionada a regra do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

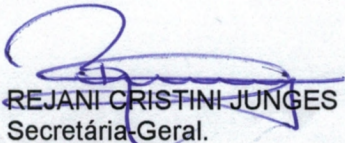
Art. 4.º Fica, igualmente, excepcionada a regra do inciso I do art. 236, fixando a remuneração do Médico em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por tratar-se de um repasse de recursos do Governo Federal e Governo Estadual.

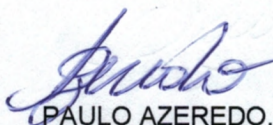
Art. 5.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-281 e 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-254.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de junho de 2013.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES